

SEC	0946	PARAGOMINAS - RONDON DO PARÁ	B	25,30
SEC	0954	PARAGOMINAS - DOM ELISEU	B	16,57
SEC	0956	PARAGOMINAS - ULIANÓPOLIS	B	10,44
SEC	0974	DOM ELISEU - MARABÁ	B	22,10
SEC	0979	DOM ELISEU - RONDON DO PARÁ	B	8,63
SEC	0987	DOM ELISEU - ULIANÓPOLIS	B	6,12
SEC	3219	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA - SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA	B	11,04
SEC	3450	PARAGOMINAS - SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA	B	44,19
SEC	3451	ULIANÓPOLIS - RONDON DO PARÁ	B	14,86
SEC	3452	ULIANÓPOLIS - MARABÁ	B	28,33
SEC	3453	ULIANÓPOLIS - SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA	B	33,85
SEC	3454	ULIANÓPOLIS - SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	B	44,89
SEC	3455	DOM ELISEU - SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA	B	27,52
SEC	3456	DOM ELISEU - SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	B	38,66
SEC	3457	RONDON DO PARÁ - SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA	B	18,98
SEC	3458	RONDON DO PARÁ - SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	B	30,03

VIACAO TUCURUI LTDA

LINHA TUCURUÍ - BREU BRANCO

VD	6608	TUCURUÍ - BREU BRANCO	B	3,03
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ – ARCON/PA				

RESOLUÇÃO Nº 03/2010, DE 12 DE ABRIL DE 2010

Fixa os novos valores das tarifas de embarque dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará administrados pela SINART e pela Prefeitura de Marapanim.

O Diretor Geral da Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos – ARCON, no uso de suas atribuições previstas no artigo 16 e inciso I do art. 19 da Lei nº 6.099 de 30 de dezembro de 1997, e;
Considerando que a Resolução Nº 03/2010, de 31 de março de 2010, do Conselho Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos - CONERC, fixou o percentual de 7,93% (sete inteiros e noventa e três centésimos percentuais) sobre os valores atuais das tarifas de embarque dos terminais Rodoviários do Estado do Pará administrados pela SINART e pela Prefeitura Municipal de Marapanim;
Considerando que o art. 3º da Resolução Nº 03/2010-CONERC, determina que a Diretoria da ARCON adote todos os procedimentos necessários para implementação dos novos valores das tarifas nas condições fixadas;
RESOLVE:
Art. 1º - Estabelecer, de acordo com os termos da Resolução Nº 03/2010-CONERC, de 31 de Março de 2010, e na forma do anexo desta Resolução, as tabelas discriminando os novos valores das tarifas de embarque dos terminais rodoviários administrados pela SINART e pela Prefeitura Municipal de Marapanim, as quais entrarão em vigor a partir do dia 16 de abril de 2010.
Art. 2º - Para fins de divulgação dos novos valores junto aos usuários dos serviços, a SINART e a Prefeitura Municipal de Marapanim ficam obrigadas a afixar as novas tabelas das tarifas de embarque em local visível nos terminais rodoviários, a partir do dia 13 de abril de 2010.
Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MIGUEL FORTUNATO GOMES DOS SANTOS JÚNIOR
Diretor Geral

ANEXO DA RESOLUÇÃO ARCON Nº 03/2010, DE 12 DE ABRIL DE 2010.

TRANSPORTE INTERMUNICIPAL CONVENCIONAL	TARIFA DE EMBARQUE (R\$)
Transporte convencional intermunicipal de curta distância – trechos iguais ou inferiores a 100 km's	R\$ 0,48
Transporte intermunicipal convencional de média distância – trechos superiores a 100 km's e iguais ou inferiores a 200 km's	R\$ 1,11
Transporte intermunicipal convencional de longa distância – trechos superiores a 200 km's	R\$ 1,33
TRANSPORTE INTERMUNICIPAL ALTERNATIVO	
Transporte alternativo intermunicipal de curta distância – trechos iguais ou inferiores a 100 km's	R\$ 0,16
Transporte alternativo intermunicipal de média distância – trechos superiores a 100 km's e até 250 km's	R\$ 0,46
TRANSPORTE INTERESTADUAL	
Transporte interestadual	R\$ 2,13

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ - ARCON

RESOLUÇÃO Nº 04, DE 12 DE ABRIL DE 2010.

AGENCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PUBLICOS DO ESTADO DO PARA - ARCON

RESOLUÇÃO Nº 04, DE 12 DE ABRIL DE 2010.

Fixa os novos valores das tarifas do serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros da linha Belém – Canaã dos Carajás (via alça viária)

O Diretor Geral da Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos – ARCON, no uso de suas atribuições previstas no artigo 16 e inciso I do art. 19 da Lei nº 6.099 de 30 de dezembro de 1997, e;
Considerando que a Resolução Nº 04/2010, de 31 de março de 2010, do Conselho Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos - CONERC, fixou o percentual de 7,93% (sete inteiros e noventa e três centésimos percentuais) sobre os valores atuais das tarifas do serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros da linha Belém Canaã dos Carajás;

Código	Ligação	VALOR MÁXIMO DE TARIFA DO SERVIÇO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO (R\$)
3601	VD - BELÉM - CANAÃ DOS CARAJÁS via Alça Viária	62,66
2977	S - BELÉM - ÁGUA BOA via Alça Viária	58,62
22	S - BELÉM - PARAUAPEBAS via Alça Viária	55,56
3347	S - BELÉM - CURIONOPOLIS via Alça Viária	52,68
3348	S - BELÉM - ELDORADO DOS CARAJÁS via Alça Viária	50,41
3349	S - BELÉM - MARABÁ via Alça Viária	42,80
2979	S - MOJU - CANAÃ DOS CARAJÁS	53,04
3350	S - MOJU - ÁGUA BOA	48,99
807	S - MOJU - PARAUAPEBAS	45,91
2980	S - TAILÂNDIA - CANAÃ DOS CARAJÁS	42,77
3351	S - TAILÂNDIA - ÁGUA BOA	38,74
1268	S - TAILÂNDIA - PARAUAPEBAS	35,35
2981	S - GOIANÉSIA DO PARÁ - CANAÃ DOS CARAJÁS	34,15
3352	S - GOIANÉSIA DO PARÁ - ÁGUA BOA	30,11
598	S - GOIANÉSIA DO PARÁ - PARAUAPEBAS	27,05
2982	S - JACUNDÁ - CANAÃ DOS CARAJÁS	28,48
3353	S - JACUNDÁ - ÁGUA BOA	24,45
375	S - JACUNDÁ - PARAUAPEBAS	21,36
2983	S - MARABÁ - CANAÃ DOS CARAJÁS	19,86

Considerando que o art. 3º da Resolução Nº 04/2010-CONERC, determina que a Diretoria da ARCON adote todos os procedimentos necessários para implementação dos novos valores das tarifas nas condições fixadas;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer, de acordo com os termos da Resolução Nº 04/2010-CONERC, de 31 de março de 2010, e na forma do anexo desta Resolução, as tabelas discriminando os novos valores das tarifas do serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, os quais entrarão em vigor a partir do dia 16 de abril de 2010.

Art. 2º - Para fins de divulgação dos novos valores junto aos usuários dos serviços, a empresa operadora da linha fica obrigada a afixar as novas tabelas de preço em local visível, nos postos de venda dos bilhetes de passagens e no interior do veículo em operação, a partir do dia 13 de abril de 2010.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MIGUEL FORTUNATO GOMES DOS SANTOS JÚNIOR
Diretor Geral

3354	S - MARABÁ - ÁGUA BOA	15,82
402	S - MARABÁ - PARAUAPEBAS	12,73
2986	S - PARAUAPEBAS - CANAÃ DOS CARAJÁS	7,11
3355	S - PARAUAPEBAS - ÁGUA BOA	3,08

LEGENDA:
VD - Viagem Direta
S -Seccionamento

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ - ARCON/PA

RESOLUÇÃO ARCON Nº 05/2010, DE 12 DE ABRIL DE 2010

Fixa os valores das tarifas do serviço de transporte intermunicipal da travessia hidroviária de Alto Acará

O Diretor Geral da Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos – ARCON, no uso de suas atribuições previstas no artigo 16 e inciso I do art. 19 da Lei n. º 6.099 de 30 de dezembro de 1997, de acordo com a deliberação da Diretoria, e;

Considerando que a Resolução Nº 005/2010, de 31 de março de 2010, do Conselho Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos - CONERC, fixou em 7,93% (sete inteiros e noventa e três centésimos percentuais) o reajuste das tarifas do serviço de transporte intermunicipal da travessia hidroviária do Alto Acará;

Considerando que o art. 3º da Resolução CONERC Nº 05/2010 determina que a ARCON adote os procedimentos necessários para a implementação do reajuste nas condições fixadas;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer na forma do Anexo Único, a tabela discriminando os novos valores das tarifas relativas ao serviço de transporte intermunicipal de travessia do ALTO ACARÁ, operada pela empresa **CONAM - TRANSPORTE E NAVEGAÇÃO MORAES LTDA**, as quais entrarão em vigor a partir de 16 de abril 2010.

Art. 2º - Para fins de divulgação dos novos valores junto aos usuários dos serviços, a empresa **CONAM – TRANSPORTE E NAVEGAÇÃO MORAES LTDA**, fica obrigada a afixar as novas tabelas de preço em local visível, nos postos de venda dos bilhetes de passagens, no primeiro dia de vigência do reajuste.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

MIGUEL FORTUNATO GOMES DOS SANTOS JÚNIOR
Diretor Geral

CONTINUA NO CADERNO 4